



LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

“Disciplina a Concessão de Honrarias no Município e dá outras providências”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados no Município de Pedro de Toledo, as seguintes honrarias a serem concedidas pela Câmara Municipal, observadas as normas contidas nesta Lei:

- I- Título de cidadão de Pedro de Toledo;
- II- Título de Amigo de Pedro de Toledo.

Art. 2º- O Título de “Cidadão Pedro de Toledo”, será concedido a pessoas vivas, não naturais do Município de Pedro de Toledo, que notadamente tenham se destacado na contribuição direta ou indireta para o progresso e desenvolvimento do Município.

Parágrafo único- O Título de cidadania de que trata este artigo, será concedido uma única vez a cada homenageado.

Art. 3º- O “Título de Amigo de Pedro de Toledo” será concedido a pessoas, naturais ou não do Município, que notadamente tenham se destacado na vida pública ou privada, ou tenham prestado relevantes serviços e contribuído direta ou indiretamente para o progresso e desenvolvimento do Município, e cuja vida singular tenha sido pautada pela retidão e amor pela Pátria e seja digno de admiração e do respeito do povo.

Parágrafo único- O Título de cidadania de que trata este artigo, será concedido uma única vez a cada homenageado.

Art. 4º- O Título de Cidadão Pedro de Toledo, constitui-se de um diploma, confeccionado em pergaminho ou metal, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, com 40cm (quarenta centímetros) e altura de 30cm (trinta centímetros) em fundo claro.

§.1º- Em destaque, no centro do Diploma, constará os seguintes dizeres:

“O POVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO ATRAVÉS DE SUA CÂMARA DE VEREADORES, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº DE ... DE ... DE, CONFERE AO SR (A), O PRESENTE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DESTA CIDADE DE PEDRO DE TOLEDO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO E AO POVO QUE NELE HABITA.

PEDRO DE TOLEDO EM DE, DE,”

§.2º- O Título de Cidadania será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo autor, ou primeiro signatário do Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 5º- O Título de Amigo de Pedro de Toledo, constitui-se de um diploma, confeccionado em pergaminho ou metal, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, com 40cm (quarenta centímetros) e altura de 30cm (trinta centímetros) em fundo claro.

§.1º- Em destaque, no centro do Diploma, constará os seguintes dizeres:



LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 27 DE MARÇO DE 2014.
(Fls 02)

“O POVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO ATRAVÉS DE SUA CÂMARA DE VEREADORES, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº DE .. DE DE, CÔNFERE AO SR (A), O PRESENTE TÍTULO DE AMIGO DE PEDRO DE TOLEDO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO E AO POVO QUE NELE HABITA.

PEDRO DE TOLEDO EM DE DE

§.2º- O Título de Amigo de Pedro de Toledo será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo autor, ou primeiro signatário do Projeto de Decreto Legislativo.

Art.6º- O Título de Cidadão Pedro de Toledo e o Título de Amigo de Pedro de Toledo, serão concedidos através de Projeto de Decreto Legislativo de autoria de Vereador, observado os seguintes preceitos:

I - cada Vereador poderá indicar, a qualquer tempo, na forma de Projeto de Decreto Legislativo, até um nome por ano, para cada homenagem;

II - o Projeto de Decreto Legislativo será submetido ao Plenário, em votação secreta, considerando se aprovado quando obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§.1º - A apresentação no nome para a concessão das homenagens, será obrigatoriamente acompanhada das devidas justificativas e de currículo do homenageado.

§.2º - O Título de Amigo de Pedro de Toledo, poderá ser concedido em caráter póstumo, entregues a parentes ou esposa do homenageado.

Art.7º- As honrarias instituídas por esta Lei, serão concedidas em Sessão Solene, preferencialmente na data em que se comemorar a emancipação Política Administrativa do Município.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especial a Lei Municipal nº 984, de 24 de Março de 2006 e o Decreto Legislativo nº 003, de 10 de Março de 2005.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de Março de 2014.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Legislativo
Departamento Administrativo, em 27 de Março de 2014.
/acm.